ACORDO DE EXECUÇÃO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE ALJEZUR, pessoa coletiva de direito público número 505932512, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, José Manuel Velhinho Amarelinho, casado, natural de Serpa, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Município, sito na Rua Capitão Salgueiro Maia, freguesia e concelho de Aljezur, com poderes para o ato.

e

SEGUNDO OUTORGANTE:

FREGUESIA DE BORDEIRA, pessoa coletiva n.º 509010156, neste ato representado pelo Presidente da Junta, João Paulo da Encarnação dos Santos, casado, natural de Odemira, com domicílio profissional no Edifício sede da Freguesia de Bordeira, sito no Largo do Comércio n.º 6, freguesia de Bordeira e concelho de Aljezur, com poderes para o ato.

Considerando que:

A) Nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesia as competências da Câmara Municipal nele ínsito;

B) A referida delegação se concretiza através da celebração de Acordo de Execução conforme estatuído no artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a verificação dos pressupostos aí previstos;

C) Foi tida a realidade demográfica, territorial, social e económica da freguesia;

D) Foram assegurados entre todas as freguesias os princípios da igualdade, não discriminação, transparência, participação, da necessidade e suficiência de recursos.

Os Outorgantes, de acordo com as deliberações de Câmara de 10/12/2013, da Assembleia Municipal de 19/12/2013, da Junta de Freguesia de Bordeira de 11/12/2013 e da Assembleia de Freguesia Bordeira, de 27/12/2013, nos termos dos artigos 132.º, n.º1 e 133.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, celebram e reciprocamente aceitam o presente Acordo de Execução, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Execução estabelece o quadro de delegação de competências de base legal dos domínios previstos no artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na **Junta de Freguesia de Bordeira**, por parte do Município de Aljezur.

Cláusula 2.ª

Domínios delegados na Freguesia de Bordeira

1 – Pelo presente acordo o Município de Aljezur delega na **Junta de Freguesia de Bordeira** as competências previstas no n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir indicadas e referente à área territorial da freguesia:

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

2 – Os domínios ora delegados por força legal, na **Junta de Freguesia de Bordeira**, devem por parte desta e dada a maior proximidade das populações locais, promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados e simultaneamente, uma melhor racionalização dos recursos disponíveis.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município

1 – O Município de Aljezur no âmbito dos domínios ora delegados e de forma assegurar a melhor concretização dos mesmos por parte da **Junta de Freguesia de Bordeira**, no sentido de uma melhor eficiência e eficácia e no interesse da população local, obriga-se para cada um, o seguinte:

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes na área territorial da freguesia:
    i) Transferir mensalmente, até ao dia oito de cada mês, para a freguesia de Bordeira, a importância de quinhentos euros;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros:
    i) Transferir mensalmente, até ao dia oito de cada mês, para a freguesia de Bordeira, a importância de quinhentos euros;

c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão:

i) Transferir mensalmente, até ao dia oito de cada mês, para a freguesia de Bordeira, a importância de quinhentos euros;

2 – O Município obriga-se igualmente a cooperar e a prestar outras formas de apoio pontual, não financeiro, à Junta de Freguesia, sempre que solicitado e inerente a promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

3- As obrigações financeiras previstas no presente artigo são satisfeitas pelo **Compromisso Sequencial 9473.**

Cláusula 4.ª

Competências não delegadas

1 - O Município de Aljezur e a Freguesia de Bordeira acordam em manter na esfera da competência da Câmara Municipal a competência de **"Gerir e assegurar a manutenção da feira anual de Alfambras".**

2 – Por inexistência de escolas na freguesia de Bordeira não foram delegadas as competências: **Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré- escolar e do primeiro ciclo do ensino Básico** e **Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré- escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.**

Cláusula 5.ª

Obrigações da Junta de Freguesia de Bordeira

1 – Aceitar as competências delegadas pela Câmara Municipal constantes na cláusula 2.ª e exercê-las dentro do limite da Lei, tendo como fim a prossecução do interesse das populações locais.

2 - A inscrever nas Grandes Opções do Plano os projetos e ações necessárias para o cumprimento das competências delegadas pelo Município e constantes da cláusula 2.ª assim como dotar o orçamento das verbas necessárias para a sua boa concretização.

3 – Utilizar os meios financeiros, recursos humanos e bens colocados à disposição, de forma a obter a maior eficiência e eficácia, salvaguardando sempre o interesse da população local.

4 – Assegurar a igualdade e não discriminação na prestação de serviços às populações locais, nos domínios das competências delegadas, assim como a sua continuidade e a melhoria da qualidade dos mesmos.

5 – Cumprir, sempre que aplicável, o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho).
6 – Os apoios financeiros e outros, previstos e concedidos ao abrigo do vertente Acordo de Execução deverão ser consignados aos domínios a que são atribuídos.
7 - Mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte, deve remeter à Câmara Municipal, relatório da execução física e financeira de cada competência delegada.

Cláusula 6.ª
Obrigações de ambas partes

1 - Rever ou alterar o Acordo de Execução sempre que existam situações supervenientes que o justifiquem.
2 – Os outorgantes comprometem-se a cooperarem no alcance da maior eficiência e eficácia dos domínios ora delegados no interesse da população local.

Cláusula 7.ª
Direitos do Município

1 – Exercer a fiscalização da execução das competências delegadas na Freguesia de Bordeira e constantes da cláusula 2.ª.
2 – Receber mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte, da Junta de Freguesia de Bordeira, relatório da execução física e financeira de cada competência delegada.
3 – Propor a revisão ou alteração do Acordo de Execução.
4 – Suscitar a denúncia do Acordo de Execução caso se verifique desvio do âmbito de execução do mesmo por parte da Junta de Freguesia de Bordeira.

Cláusula 8.ª
Direitos da Freguesia de Bordeira

1 – Exercer as competências delegadas na Freguesia e constantes da cláusula 2.ª com autonomia de decisão e subordinada à Lei.
2 - Receber mensalmente, até ao dia oito de cada mês, do Município de Aljezur, as importâncias previstas na cláusula 3.ª.
3 – Propor a revisão ou alteração do Acordo de Execução.
4 – Suscitar a resolução do Acordo de Execução caso se verifique incumprimento por parte do Município das suas obrigações no âmbito do vertente Acordo de Execução.

Cláusula 9.ª

Resolução de litígios

Para a resolução de qualquer litígio emergente da aplicação do vertente Acordo de Execução é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Cláusula 10.ª

Vigência

1 - O período de vigência do Acordo de Execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.

2 – O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, se não for denunciado no prazo de seis meses após a sua instalação.

Aljezur, 6 de janeiro de 2014

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante: